

CONTRATO Nº 09/SMT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2023/0102122-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SMT/2023
(6020.2022/0032506-4)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, com Equipamento/Sistema Fixos e Barreiras Eletrônicas contemplando o serviço de sinalização viária horizontal e vertical, no Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo A - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMT/2023 – LOTE 8

VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.940.000,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da Ordem de Início dos Serviços

DOTAÇÃO: 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08.1.752.0626

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, nº 128, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. CELSO GONÇALVES BARBOSA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 06.965.293/0001-28, localizada na Rua Juscelino Kubistcheck de Oliveira, 154, Blocos A, B, C, Lageado, CEP 18110-901, na cidade de Votorantim – SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Roberto Beldi, devidamente qualificado nos autos, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o



despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2022/0032506-4, doc. 094142387, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, com Equipamento/Sistema Fixos e Barreiras Eletrônicas contemplando o serviço de sinalização viária horizontal e vertical, no Município de São Paulo, no **LOTE 8**, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com a Proposta Comercial ao doc. 096571521, Planilha de Composição de Custos ao doc. 096571563, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência – Anexo A e demais anexos do Edital, os quais passam a fazer parte integrante do presente ajuste.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3. Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 128.940.000,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais), calculado pela seguinte expressão:

$C = 60 * X$, onde:

C= valor do contrato

X= valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08.1.752.0626, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 2.717/24, no valor de R\$ 14.091.285,67 (quatorze milhões, noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao presente exercício, e nos subsequentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (Po) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 6.3.1. O indicador de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 6.3.1.1. O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM, que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no Artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do LICITANTE, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a) imprevisíveis
 - b) estranhos à CONTRATANTE ou à CONTRATADA
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.8.3. No caso de iniciativa da CONTRATADA, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
- 6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a CONTRATANTE deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 6.8.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a CONTRATANTE manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado mensalmente, na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato

no item 21 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a licitação respectiva.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).

7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente.

7.2.2. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.

7.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.8. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 7.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

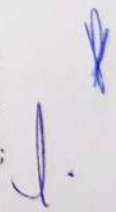
- 7.10.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.
- 8.4. Compete à **CONTRATADA**:

- 8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMT/2023 e seus Anexos.
- 8.4.2. manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4. encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;



- 8.4.8. manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

- 8.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.
- 8.10. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 8.4.8.3 do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1.** Multa por atraso não justificado na implantação e/ou disponibilização dos equipamentos/sistemas e demais atividades previstas, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no subitem 18.5 do Termo de Referência que integra o edital: 5% (cinco por cento), por dia e por equipamento não implantado ou atividade não realizada, do valor mensal "S" constante da Planilha de Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 10.2.1.1.** Para o caso de atraso na implantação e/ou disponibilização dos equipamentos/sistemas, em relação ao cronograma estabelecido no subitem 18.5 do Termo de Referência que integra o edital: a multa incidirá sobre a quantidade total de faixas de rolamento ou unidades não disponibilizadas, utilizando-se como base, o valor mensal constante da Planilha de Proposta Comercial da **CONTRATADA**; e
- 10.2.1.2.** Para o caso de atraso nas demais atividades previstas, em relação ao cronograma estabelecido no subitem 18.5. do Termo de Referência que integra o edital: a multa incidirá sobre o valor mensal constante da Planilha Comercial da **CONTRATADA**, referente à respectiva atividade.
- 10.2.1.3.** Multa por atraso não justificado na realização da verificação de conformidade ou verificação dos índices de desempenho, dentro dos

prazos previstos nos subitens 1.12, 13.1.5 e 13.1.6 do Termo de Referência que integra o edital, ambos de Avaliações de Campo – Anexo IV ao Anexo A – Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor mensal "S1" constante da Planilha Comercial da(s) CONTRATADA(S).

10.2.2. Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "S1" constante da Planilha de Proposta Comercial da CONTRATADA.

10.2.3. Multa por não cumprimento de qualquer item ou subitem do Termo de Referência que integra o edital ou de cláusula contratual, excetuando-se aqueles já previstos neste item: 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.2.4. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 14.3 do Termo de Referência que integra o edital: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S1" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.2.4.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.4. dar-se-á no caso da CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro horas) após a comunicação da deficiência de sinalização pela CONTRATANTE.

10.2.5. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 16.10.3 e/ou 16.19.3 do Termo de Referência que integra o edital, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "S1" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.2.6. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 17.5 do Termo de Referência que integra o edital, referente à não renovação

dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal "S1" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.2.7. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 13.2.3.1, 15.33, 15.34 e 16.2.7.1 do Termo de Referência que integra o edital: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.2.8. Multa pela constatação de não conformidade durante o 1º período de verificação de conformidade:

- 100% (cem por cento) do valor mensal de remuneração correspondente ao item 1 da Planilha Comercial para equipamento/sistema do Grupo A;
- 100% (cem por cento) do valor mensal de remuneração correspondente ao item 2 da Planilha Comercial para equipamento/sistema do Grupo B;
- 100% (cem por cento) do valor mensal de remuneração correspondente ao item 3 da Planilha Comercial para equipamento/sistema do Grupo C;
- 100% (cem por cento) do valor mensal de remuneração correspondente ao item 4 da Planilha Comercial para equipamento/sistema Barreira Eletrônica;

10.2.9. Multa pela constatação de não conformidade durante o 2º período de verificação de conformidade: 50% (cinquenta por cento) do valor mensal "S1" constante na Planilha Comercial para equipamento/sistema fixo ou equipamento/sistema Barreira Eletrônica;

10.2.10. Multa pela constatação de não conformidade durante o 3º período de verificação de conformidade: 50% (cinquenta por cento) do valor

mensal "S", constante da Planilha Comercial da CONTRATADA, independentemente ao tipo de equipamento, ficando também sujeito à rescisão contratual.

- 10.2.11.** Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 16.3.7 e 16.4.7 do Termo de Referência que integra o edital, no 1º período de verificação dos índices de desempenho: 5% (cinco por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.
- 10.2.12.** Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 16.3.7 e 16.4.7 do Termo de Referência que integra o edital, no 2º período de verificação dos índices de desempenho: 10% (dez por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.
- 10.2.13.** Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 16.3.7 e 16.4.7 do Termo de Referência que integra o edital, no 3º período de verificação dos índices de desempenho: 15% (quinze por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.
- 10.2.14.** Todas as penalidades do item, referenciadas com valores mensais da Planilha Comercial ("S1" ou "S") deverão, se utilizadas durante o período de implantação, ser proporcionais aos quantitativos previstos no cronograma citado no subitem 18.5 do Termo de Referência que integra o edital.
- 10.2.15.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,2% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.16.** Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – IF's previstos no Termo de Referência que integra o edital, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 (zero vírgula cinco) e menor ou igual a 0,7 (zero vírgula sete).

10.3.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem **22.3.1** do Termo de Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem **22.2.16** do Termo de Referência, se as ocorrências forem verificadas nos 6 (seis) primeiros meses do Contrato.

10.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem **22.2.14** do Termo de Referência, ou, ainda, a prevista no subitem **22.2.16** do Termo de Referência, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do Contrato.

10.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de eficiência previstos no Termo de Referência que integra o edital, às seguintes penalidades:

10.4.1. Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 7.3.2 e 10.2 do Termo de



Referência que integra o edital, no 1º período de verificação dos índices de desempenho: 1% (cinco por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.4.2. Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 7.3.2 e 10.2 do Termo de Referência que integra o edital, no 2º período de verificação dos índices de desempenho: 5% (cinco por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.4.3. Multa, por não cumprimento de cada índice de eficiência mínimo exigido, conforme subitens 7.3.2 e 10.2 do Termo de Referência que integra o edital, no 3º período de verificação dos índices de desempenho: 10% (dez por cento) do valor mensal "S" constante da Planilha Comercial da CONTRATADA.

10.5. As CONTRATADAS para os Lotes 1 ao 8 (Equipamentos), sujeitar-se-á, ainda, a multa por não cumprimento relativamente ao índice de aproveitamento técnico líquido (I_{ATL}), quando I_{ATL} for inferior a 0,7 (zero vírgula sete), devidamente, às seguintes penalidades:

Índice de Aproveitamento Técnico Líquido (x)	Índice de Aproveitamento Técnico Líquido (x)
$x < 0,3$	3%
$0,3 \leq x < 0,5$	2%
$0,5 \leq x < 0,7$	1%

10.5.1. O presente item define indicador que será utilizado na verificação dos resultados alcançados em relação àqueles esperados pela CONTRATANTE. A avaliação do desempenho gerencial e operacional das CONTRATADAS para os Lotes 1 ao 8 (Equipamentos) será realizada através da apuração e cálculo de um ÍNDICE DE APROVEITAMENTO TÉCNICO LÍQUIDO (I_{ATL}), que




será representado por um número adimensional (nota), quantificado de acordo com as avaliações dos indicadores de desempenho apresentados no item 22.4.4 do Termo de Referência do Edital.

10.5.2. A CONTRATADA do Lote 9 realizará o processamento das imagens classificando-as em válidas e inválidas, conforme definições a seguir, com o intuito de avaliar o desempenho da CONTRATADA dos Lotes 1 ao 8 (Equipamentos) nos serviços prestados.

10.5.3. A definição de imagens inválidas que dependem dos serviços e/ou equipamentos da CONTRATADA dos Lotes 1 ao 8 (Equipamentos), ou seja, imputadas a essa, consta do item 10.5.3.2, na alínea "a", enquanto que a definição de imagens inválidas que independem dos serviços e/ou equipamentos da CONTRATADA dos Lotes 1 ao 8 (Equipamentos), ou seja, não imputadas a essa, consta do item 10.5.3.2, na alínea "b".

10.5.3.1. São consideradas como "imagens válidas" aquelas em que estejam nítidos os caracteres das placas e as características dos veículos.

10.5.3.2. Imagens inválidas:

a) Imputadas à CONTRATADA dos Lotes 1 ao 8 (Equipamentos): aquelas em que não seja possível a identificação dos caracteres das placas e/ou das características dos veículos devido a falhas técnicas do equipamento (câmeras com problemas de ajuste de foco, posicionamento e limpeza das lentes; fotos tremidas, escuras, deformadas; erro nas configurações de data, local ou

código do equipamento na captura); imagens em que haja mais de um veículo na zona de medição, gerando conflitos na identificação visual do veículo infrator ou em qual faixa de monitoramento trafegava o mesmo quando da captura da imagem;

b) Não imputadas à CONTRATADA dos Lotes 1 ao 8 (Equipamentos): aquelas em que não seja possível a identificação dos caracteres da placa e das características dos veículos, devido a fatores não associados à operação técnica do equipamento (placas sujas, amassadas, com deficiência na pintura, manipuladas por usuários; veículos sem placa; fortes chuvas, neblina, cerração, incidência direta de luz solar, ofuscando ou formando sombra prejudicial à leitura dos caracteres; e placas encobertas), ou devido a falha na captura em virtude desta ser pela dianteira e o veículo apenas com a placa traseira e vice versa.

10.5.4. O valor de I_{ATL} , aplicável para os Lotes 1 ao 8 (Equipamentos), será obtido mediante a seguinte expressão:

sendo:

N_{VAL} = número de imagens registradas e validáveis após triagem e verificação de filtros de sistema de infrações duplicadas de circulação proibida em local/horário (rodízio, ZMRF e ZMRC).

N_{NTEC} = número de imagens não validáveis por motivo considerado como não de competência técnica da CONTRATADA, como placa danificada ou adulterada, entre outros a serem definidos pela CONTRATANTE.

N_{TOT} = número total de imagens registradas.



- 10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, ou à legislação que vier a lhe substituir.
- 10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.9. As LICITANTES e a CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, sem autorização prévia da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2. Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

- 12.2.1. Eventual subcontratação das atividades desenvolvidas, desde que autorizada previamente pela Administração, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, sem prévia autorização da Administração, as obrigações assumidas.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**.
- 15.2. Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à unidade gestora, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ordem", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.2. A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade

Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.

- 16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total do presente Contrato.
- 17.1.1. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 16.8 do edital que regeu a licitação respectiva, do novo valor contratual.
- 17.2.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade.

- 17.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 18.1. As PARTES instituirão o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas ("CPSD"), de acordo com as regras constantes da Lei Municipal nº 16.873, de 22 de fevereiro de 2018, para a solução de disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas ao contrato.
- 18.2. As PARTES se comprometem a respeitar as decisões do CPSD.
- 18.3. Em nenhuma hipótese a existência de disputa ou controvérsia dará direito às PARTES de interromper a execução do contrato.
- 18.4. Em caso de inconformismo com qualquer das manifestações do CPSD, poderão as Partes recorrer ao Poder Judiciário, hipótese, contudo, que não as desobriga de observar as decisões do CPSD, aos menos até que estas não sejam afastadas por decisão judicial.
- 18.5. Qualquer ação judicial relacionada ao presente Contrato, para ser proposta, deverá ser precedida de tentativa de solução da controvérsia mediante atuação do CPSD.
- 18.6. O CPSD entrará em funcionamento tão somente com a assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelas Partes e membros, o que deverá ocorrer quando da instauração da primeira controvérsia entre as Partes deste Contrato.

- 18.7. O CPSD poderá ser composto por pessoas diretamente indicadas pelas Partes ou mediante a contratação de entidade que tenha entre suas finalidades institucionais esse tipo de atividade.
- 18.8. O custeio do CPSD será igualmente dividido entre as Partes deste Contrato. O pagamento das referidas despesas se dará na forma estabelecida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 16.873, de 22 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 19.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 19.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

- 19.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 19.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

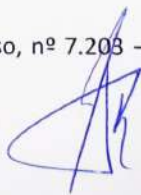
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 20.3. É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 20.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

- 20.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 20.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.8. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Rua Juscelino Kubistcheck de Oliveira, 154, Blocos A, B, C, Lageado, CEP 18110-901, Votorantim – SP

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.208 – Pinheiros – CEP 05425-070 – São Paulo / SP



E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT


CELSO GONÇALVES BARBOSA


Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



ANTONIO ROBERTO BELDI

Representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Hecitor Antônio Felix
Superintendente - Radar
RG nº. 27.997.653-7
CPF: 190.946.318-30
Splice Indústria Comércio e Serviços LTDA



Nome: Cleonice Y. Batista
RG nº. 13 647 500